

**DESPACHO N.º 79/2022****Regime Excecional – Validade de Licenças de Construção**

Considerando que, no âmbito das medidas de combate à pandemia Coronavírus (COVID-19), o pacote de medidas aprovado pelo Governo e as recomendações da Direção-Geral de Saúde impactaram, inevitavelmente, o normal funcionamento do setor da construção civil, pelos seus reflexos quer ao nível dos trabalhadores afetos às obras, em especial, em matéria de higiene, distanciamento e circulação, quer ao nível do atempado fornecimento de materiais e equipamentos à obra ou dos subcontratados;

Considerando que o Município de Oleiros deve ter um papel ativo no sentido de criar medidas que permitam garantir que os constrangimentos decorrentes da pandemia não interfiram com aspetos essenciais da vida dos seus munícipes;

Considerando que, a Câmara Municipal, para efeitos do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no âmbito do prazo de execução da obra, deliberou aprovar um regime excecional, permitindo que todas as licenças administrativas de construção, cujo prazo terminasse no ano de 2021, se considerassem válidas e eficazes até dia 28 de fevereiro de 2022, inclusive;

Considerando que a situação acima descrita se mantém, existindo nos serviços processos cujas licenças caducam, sem que os requerentes, alheios aos problemas económicos que se vivenciam, possam cumprir os prazos de execução aprovados;

Considerando que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática;

Por todo o exposto, dada a urgência de resolução da situação,

**DETERMINO QUE, para efeitos do artigo 58.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no âmbito do prazo de execução da obra, vigore um regime excecional, permitindo que todas as licenças administrativas de construção, e suas renovações, cujo prazo termine no ano de 2022, se considerem válidas e eficazes até dia 31 de dezembro de 2022, inclusive.**

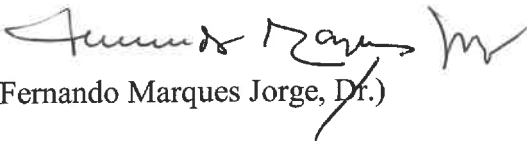
O presente despacho produz efeitos imediatos.

Deve o presente despacho ser submetido a ratificação da digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do RJAL.

Divulgue-se pelos serviços municipais, para os devidos efeitos e publique-se para conhecimento geral.

Paços do Concelho de Oleiros, 27 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara,

  
(Fernando Marques Jorge, Dr.)